

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 7/57.
Súmula: - Autoriza a abertura de terreno.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir um terreno de
sua propriedade, sito nesta cidade, trecho compreendido en-
tre as ruas Upelino de Amaral e Antonio Cunha, medindo 11,50
e 153 metros, por outro terreno de propriedade do senhor Fran-
cisco Werumb, situado nesta cidade, no prolongamento da rua
Largo dos Campos Gerais, medindo 128 153 metros, indispensá-
vel para a reedificação do alinhamento desta cidade via públi-
ca.

Art. 2º - Uma vez realizada a abertura de que trata o art. 1º desta lei,
fica o Poder Executivo autorizado a documentar o referido senhor,
providenciando o imediato alinhamento da rua Largo dos Campos
Gerais até encontrar em linha reta, a rua Antonio Cunha.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 31 de julho de 1957.

Valdir Montenegro Carneiro.
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

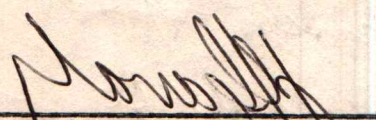


Lapa, 19 de Junho de 1967.

Of. nº 102/67

Senhor Presidente;

Anexo tenho a honra de submeter a apreciação da
Câmara Municipal da Lapa, por seu intermédio, o Ante-Pro-
jeto de Lei nº 6/67.
Reitero a V.Excia. os meus protestos de estima
e consideração.


Pedro Favre Cavallin
Prefeito Municipal

N/Cidade
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Odilon Montenegro Carneiro
Exmo. Sr.

Encaminha-se as Comissões de Legislação e

Visão e de Organizações, para se ordenarem suas respectivas

parcerias.

Sala das sessões em 26 de Junho de 1967.


Odilon Montenegro Carneiro
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

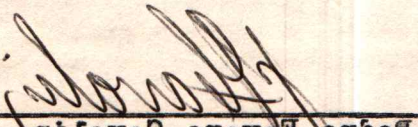


JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 6/67

Senhores Vereadores;

A Vv. Excias. que conhecem as áreas que se propõe permutar, é fácil compreender a necessidade desta permuta. A Prefeitura poderá com facilidade alinhar a rua Barão dos Camões Gerais, enquanto que o senhor Francisco Wernumby, proprietário da casa localizada em frente da citada rua, terá facilitada a sua tarefa de lotear a área de terras que lhe cumpre e de se documentar as áreas que lhe caberá após a permuta proposta. O terreno que a Prefeitura cederá fica ao lado esquerdo de sua casa - sentido Leste - Oeste, que atualmente vêm servindo, a título precário, de via de acesso a rua Antonio Góes. Em compensação receberá o terreno que passa ao lado direito de sua casa, no mesmo sentido. A permuta é de interesse mútuo e a Prefeitura não terá que dispendar importâncias / alguma nessa transação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Junho de 1967.


Pedro Favarro Cavalini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais presentes a Câmara Municipal e se-
guinte;

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 6/67

(Autoriza a permuta de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um ter-
reno de sua propriedade, sito nesta cidade, trêcho compreen-
dido entre as ruas Ubalino do Amaral e Antonio Cunha, me-
dindo 11,50 x 153 metros, por outro terreno de propriedade
do senhor Francisco Warumby, situado nesta cidade, no prolonga-
mento da rua Barão dos Campos Gerais, medindo 12 x 153 me-
tros, indispensável para a retificação do alinhamento desta
cidade via pública.

Art. 2º - Uma vez realizada a permuta de que trata o Art. 1º \
desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar o
referido senhor, providenciando o imediato alinhamento da rua
Barão dos Campos Gerais até encontrar em linha reta, a rua \

Antonio Cunha.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua offi-
cial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 24 de julho de 1967.

Carlos Silva

[Assinatura]

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de junho de 1967.

Pedro Favero Cavallin
Prefeito Municipal

O presente ante-projeto é constitucional, sendo de grande importância para a Comunidade, portanto somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões em 3/7/67

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

Conforme justificativa do Sr. Prefeito Municipal, a transação, e como é de interesse da Comunidade, opinamos pela efetivação do mesmo.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de 11,5 metros de largura por outro terreno de 11,5 metros de largura, situado nesta cidade, trecho compreendido entre a rua Barão dos Campos Gerais e a rua Antônio Cunha, em

Art. 20 - Uma vez realizada a permuta de que trata o Art. 19 desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar o referido terreno, providenciando imediato alinhamento da rua Barão dos Campos Gerais até encontrar em linha reta, a rua

Projeto da Comissão de Viagem e Obras Públicas.

Art. 30 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões em 24 de Junho de 1967.

João Augusto Gonçalves
João de Deus

Pedro Roberto Cavallin
Prefeito Municipal